



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1205/2023  
(à MPV 1205/2023)**

Dê-se nova redação aos incisos II e III do § 2º do art. 9º; e acrescente-se inciso IV ao § 2º do art. 9º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 9º .....**

.....

**§ 2º .....**

.....

**II** – um ponto percentual em relação ao requisito de desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção;

**III** – dois pontos percentuais em relação ao requisito de reciclagem, a partir de 1º de janeiro de 2025; e

**IV** – dois pontos percentuais em relação ao requisito de densidade produtiva, conforme definição no art. 2º, inciso V.

.....

”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão do inciso IV no artigo 9º é uma medida importante para o desenvolvimento sustentável da indústria automotiva brasileira. A diferenciação de 2 pontos percentuais na alíquota do IPI para veículos com maior densidade produtiva é um incentivo importante para que os fabricantes invistam no desenvolvimento de fornecedores nacionais. Estimular a produção de veículos com maior densidade contribuirá para a geração de benefícios para toda a economia nacional.



LexEdit  
\* C D 2 4 0 9 2 0 1 3 7 0 0 \*

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

**Deputado Fausto Pinato**  
**(PP - SP)**

CD/24092.01370-00 (LexEdit)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240920137000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato